

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicação em 23/9/23 por
afixação no quadro de avisos
[Assinatura]

“Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG, através dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme determina o artigo 43, da Lei Orgânica Municipal e artigos 125, inciso II e 127, inciso II, ambos do Regimento Interno, propõem o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º. A área territorial do distrito de Bom Jesus dos Campos será desmembrada do distrito- sede de São José da Barra.

§ 2º. As confrontações do distrito-sede de São José da Barra são as constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O distrito de Bom Jesus dos Campos, que compõe o município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais

conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro Municipal de S. José da Barra/MG

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência;
00 abstenção
Votação em 23/10/23

[Assinatura]

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção
Votação em 30/10/23

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

I – Entre o distrito – sede de São José da Barra e o distrito de Bom Jesus dos Campos:

Começa no limite com o município de Carmo do Rio Claro, no divisor de águas situado entre a vertente da margem esquerda do córrego Serrinha ou Macaúbas e a vertente da margem direita do córrego do Açudinho, no ponto onde este limite intermunicipal é interceptado pela linha de transmissão de Furnas Centrais Elétricas S/A; segue pelo eixo desta linha de transmissão no sentido para usina hidrelétrica de Furnas até atingir o córrego Valo Grande; segue subindo pelo córrego Valo Grande até a sua cabeceira situada mais ao norte; deste ponto, sobe o espigão fronteiro e atinge o divisor de águas da vertente da margem esquerda do córrego do Açude ou Retiro; segue pelo alto deste divisor de águas até a represa de Furnas, no limite com o município de Capitólio.”

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo dará ciência da criação e instalação do distrito de Bom Jesus dos Campos à Fundação João Pinheiro-FJP, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e aos Cartórios de Registro de Imóveis, de Paz e Notas situados na Comarca de Alpinópolis.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no jornal Minas Gerais.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2023.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Regis Cardoso Freire

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

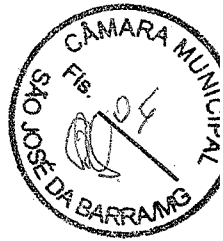
Recebi 28/9/2023

14:32



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 18/09/2023
fixação no quadro de avisos

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

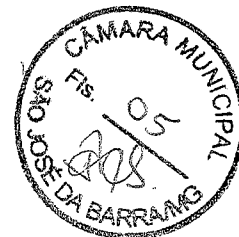
Senhor Presidente e nobres colegas Vereadores;

Apresento para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Ordinária nº 007/2023-CM, que *“Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”*.

Primeiramente, importante esclarecer que a criação do distrito de Bom Jesus dos Campos iniciou em 2011, com o Projeto de Lei Ordinária nº 23, de 16 de novembro de 2011, de autoria do saudoso Vereador José Maria dos Santos. Sendo que a Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, foi promulgada pelo então Presidente da Câmara à época, Vereador Marcelo Rodrigues da Silva, e publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07. Mas apesar de sua criação o distrito de Bom Jesus dos Campos não foi efetivamente desmembrado e nem instalado legalmente.

Esclarecemos que buscamos orientações junto à Fundação João Pinheiro(FJP), para revisar a Lei que criou o distrito de Bom Jesus dos Campos, pois a Fundação João Pinheiro é o órgão oficial de Minas Gerais com atribuição exclusiva para tratar das linhas divisórias municipais e distritais conforme a Lei Estadual nº 22.289/2016, para a elaboração de estudo e memorial descritivo que consubstancia a lei municipal de criação de distrito, em consonância com os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 37/1995.

— O art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 37/1995, determina que cabe ao IGA - atualmente Fundação João Pinheiro - prover todos os estudos, as perícias e os trabalhos de demarcação territorial, inclusive propostas de alteração de limites intermunicipais e interdistritais para os fins desta lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

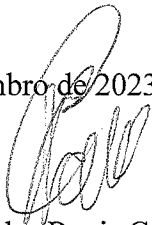
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

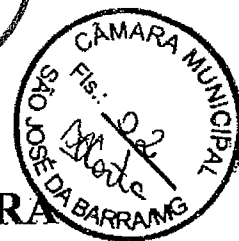
Sendo assim, considerando que o distrito de Bom Jesus dos Campos já foi criado pela Lei Ordinária Municipal n.º 384, de 11 de janeiro de 2012, necessitando apenas de regulamentação para sua efetiva existência dentro do território do município de São José da Barra, motivo pelo qual se propõe o presente projeto de lei, fundamentado nos estudos elaborados pela Fundação João Pinheiro, que é a responsável pela demarcação de distritos em Minas Gerais, conforme já explanado.

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2023.


Vereador Dárci Cardoso da Silva


Vereador Regis Cardoso Freire



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2011.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 21/11/2011 por
afixação no quadro de avisos
14:21

“CRIA O DISTRITO DE BOM JESUS DOS CAMPOS”.

O VEREADOR SIGNATÁRIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 109, IV, DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE À CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica criado, no território deste Município, o distrito denominado Bom Jesus dos Campos, com sede na povoação de Bom Jesus dos Campos.

Art. 2º - O distrito que compõe o município terá a seguinte confrontação, conforme texto aprovado pelo IGA:

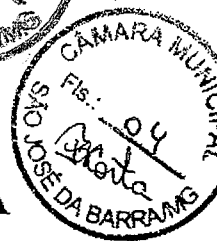
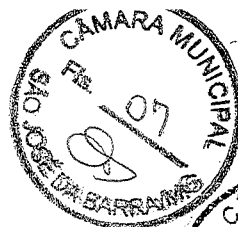
DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 – Entre os distritos de Bom Jesus dos Campos e São José da Barra (sede):

“Começa no divisor de águas dos córregos Serrinha ou Macaúbas de um lado, e Açudinho, de outro lado, na divisa do município de Carmo do Rio Claro, no ponto onde esta divisa é interceptada pela linha de transmissão de Furnas Centrais Elétricas S/A; deste segue pelo eixo desta linha de transmissão no sentido para a usina hidrelétrica de Furnas até atingir o córrego Valo Grande; deste segue subindo pelo córrego Valo Grande, até sua cabeceira situada mais ao norte; desta sobe o espigão fronteiro e atinge o divisor de águas da margem esquerda do córrego do Açude ou do Retiro, segue por este divisor, até a represa de Furnas, na divisa do município de Capitólio.”

Art. 3º - O novo distrito deverá ser instalado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei, perante o Juiz de Direito da Comarca de Alpinópolis.

Art. 4º - O Executivo dará ciência da criação e instalação do Distrito de Bom Jesus dos Campos aos poderes do Estado, ao Instituto de Geociências Aplicadas - IGA, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, à Secretaria de Estado da Justiça e ao Tribunal de Justiça do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2011

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 21/11/2011 por
afixação no quadro de avisos

Adante 14:21

Exmos. Srs. Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei Municipal que
"CRIA O DISTRITO DE BOM JESUS DOS CAMPOS".

O objetivo do presente projeto é a criação do distrito de Bom Jesus dos Campos, como medida da descentralização das atividades administrativas municipais, o fomento e a implantação do distrito, onde os municípios já estão economicamente e socialmente instalados, facilitando assim, o desempenho das missões sociais, acrescentando, ainda, que este é um anseio da sociedade civil organizada a qual será a grande beneficiada pela criação do novo Distrito.

A criação do distrito permitirá a instalação, na forma da Lei, de um Juízo de Paz no local, que em nosso município, é o mais distante da sede.

Da mesma forma, após a instalação do distrito, Lei deverá ser editada para criação de Conselho Distrital, com a consagrada participação popular abarcada pela Constituição Federal, que consagrou a participação popular, através dos Conselhos de Políticas Públicas.

Esse conselho poderá ser a ponte entre a sociedade local (do distrito) e o executivo e legislativo, trazendo os interesses daquela população, opinando nos projetos de leis orçamentárias, etc.

Sabemos que é comum o esquecimento pelos administradores dos locais mais distantes e a criação do distrito permitirá que o população daquele local busque, com identidade, as melhorias que se fazem necessárias, como instalação de escola e posto policial e melhoria na área da saúde, dentre outras.

Ante o exposto, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma proposta.

São José da Barra/MG, 16 de novembro de 2011

Jose Maria dos Santos
JOSE MARIA DOS SANTOS
Vereador - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 384, DE 11 DE JANEIRO DE 2.012.

“CRIA O DISTRITO DE BOM JESUS DOS CAMPOS”.

A Câmara Municipal de São José da Barra propôs e aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo § 7º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal e art. 43, inciso V, “e”, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no território deste Município, o distrito denominado Bom Jesus dos Campos, com sede na povoação de Bom Jesus dos Campos.

Art. 2º - O distrito que compõe o município terá a seguinte confrontação, conforme texto aprovado pelo IGA:

DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1 – Entre os distritos de Bom Jesus dos Campos e São José da Barra (sede):

Começa no divisor de águas dos córregos Serrinha ou Macaúbas de um lado, e Açudinho, de outro lado, na divisa do município de Carmo do Rio Claro, no ponto onde esta divisa é interceptada pela linha de transmissão de Furnas Centrais Elétricas S/A; deste segue pelo eixo desta linha de transmissão no sentido para a usina hidrelétrica de Furnas até atingir o córrego Valo Grande; deste segue subindo pelo córrego Valo Grande, até sua cabeceira situada mais ao norte; desta sobe o espigão fronteiro e atinge o divisor de águas da margem esquerda do córrego do Açude ou do Retiro, segue por este divisor, até a represa de Furnas, na divisa do município de Capitólio.

Art. 3º - O novo distrito deverá ser instalado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei, perante o Juiz de Direito da Comarca de Alpinópolis.

Art. 4º - O Executivo dará ciência da criação e instalação do Distrito de Bom Jesus dos Campos aos poderes do Estado, ao Instituto de Geociências Aplicadas - IGA, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, à Secretaria de Estado da Justiça e ao Tribunal de Justiça do

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 13/01/2012 por
afixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais e inclusive aos Cartórios do Registro Imobiliário, de Notas e de Paz, situados na Comarca de Alpinópolis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 11 de janeiro de 2012.


MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 13/01/2012
afixação no quadro de avisos



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 123 - Nº 209 - 8 PÁGINAS

BELO HORIZONTE

CADERNO 2 - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS D

SUMÁRIO

Entidades de Direito Público	1
Particulares e Pessoas Físicas	1
Câmaras e Prefeituras do Interior	3
Editais de Comarcas	8

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

Entidades de Direito Público

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Portaria Nº 204/15 de 29 de outubro de 2015. A Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebsers) e o Gerente de Recursos Humanos do HC-UFMG, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria de Delegação de Competência nº 83 de 06 de janeiro de 2015, do Magnífico Reitor e tendo em vista que a Comissão instituída pela Portaria nº 143/15 de 07 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 25 de agosto de 2015, nos autos do processo 23072.024649/2014-81, não teve condições de concluir os trabalhos o prazo legal, Resolve: I - Dissolver a citada Comissão. II - Designar, nos termos do artigo nº 143 da lei 8.112/90, os servidores Cristiano Luiz dos Santos, insc. 126160, Técnico em Contabilidade lotado na Diretoria do HC/UFMG, Rosiane Aparecida de Araújo, - insc. 194379, Técnico em Laboratório, lotada no Laboratório Central do HC/UFMG, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, a fim de no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, apurarem irregularidades constantes no Processo acima citado. Profa. Luciana de Gouvêa Viana - Superintendente do HC-UFMG / Geraldo Majela Garcia Primo - Gerente de Recursos Humanos do HC/UFMG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Portaria nº145/15-EBA. A Diretora da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria de Delegação de Competência nº 022, de 21/03/2014, do Magnífico Reitor, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23072.027367/2015-17, RESOLVE designar o Professor Ernani de Castro Maletta, inscrição 1312466, ocupante do cargo de Professor Associado, a Servidora Célia Schneider, inscrição 221880, ocupante do cargo de Arquivista e Moema Nascimento Queiroz, inscrição 122874, ocupante do cargo de Restauradora, lotados na Escola de Belas Artes, sob a presidência do primeiro, para comporem Comissão de Sindicância Investigatória, a fim de no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Portaria, apurar fatos constantes no processo supracitado. Esta Portaria retifica a Portaria nº 128/15-EBA. Belo Horizonte, 06 de novembro de 2015. Profª. Maria Beatriz Braga Mendonça - Diretora da Escola de Belas Artes

8 cm -09 762214 - 1

Particulares e Pessoas Físicas

COOPERATIVA REGIONAL MISTA DOS PLANTADORES DE CANA

DE MINAS GERAIS LTDA - COPLACAN
CNPJ - 23.798.903/0001-65
INSCRIÇÃO ESTADUAL - n.º521.098386.0060
REGISTRO NA OCEMG - n.º 1906/2009
ENDEREÇO: Rua Santo Antônio - nº101 - Bairro Santo Antônio
Ponte Nova-MG - CEP: 35430-190

O presidente da "COOPERATIVA REGIONAL MISTA DOS PLANTADORES DE CANA DE MINAS GERAIS, LTDA. -COPLACAN", usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade, torna-se público a eliminação dos cooperados abaixo descritos por número de matrícula de registro na Cooperativa, uma vez que já foi publicado Edital de Convocação para recadastramento obrigatório junto a Cooperativa, assim os cooperados que não manifestaram interesse; atualização de informações de registro e preenchimento da nova

ficha de matrícula, ficam desde já eliminados do quadro social da Cooperativa. Abaixo citados por número de matrícula de registro na Cooperativa e divididos por cidade abrangência:

Campos do Meio-MG: 2344; 2349. Montes Claros-MG: 1893. Três Pontas-MG: 2345. Bocaina-MG: 1890. Engenheiro Navarro-MG: 1901; 1898; 1892; 1550. Palma-MG: 1581. Mariana -MG: 1628; 2793; 1477; 1402; 2752; 1434; 2787; 1617; 1462; 1621. Diogo de Vasconcelos-MG: 1465; 2950. Barra Longa-MG: 20; 1960; 101; 124; 143; 1555; 1689; 1371; 461; 542; 545; 583; 2456; 1993; 2626; 639; 1292; 659; 1482; 1450; 759; 1913; 846; 862; 2422; 2658; 2977; 1189. Acaíca-MG: 2458; 1461; 1460. Descoberto-MG: 2035. Itamarati de Minas-MG: 2043; 1999; 1606; 2040; 2041; 2009. Dona Euzébia-MG: 1591; 2473; 1590; 1991; 2044; 1602; 1601; 1584; 2607; 6035; 1595; 2014; 2316; 1588; 2307; 2026; 2616; 2039; 1516; 2471; 2321; 2476; 1605; 2030; 2323; 2470; 2464; 1589; 2322; 2310; 2022; 1984; 2320; 2613; 2034. Muriaé-MG: 2681. Astolfo Dutra-MG: 2477; 1583; 1587; 2319; 2329; 2001; 2327; 2016; 1603; 2028; 1573; 1517; 1580; 2305; 2466; 1586; 1576; 2710; 2469; 1585; 2328; 2313; 2709; 1990; 2608; 1582; 2463; 2707; 1592; 2036; 2000; 1575; 2462; 2703; 2470; 2045; 2475; 2615; 2610; 2467; 1577; 2010; 2002; 2609; 2309; 1574; 2461; 2472; 2700; 2312; 2020; 2029; 2311; 2306; 2317; 2004; 2037; 2027; 2465; 2474; 2325; 2025; 2723; 1985; 2308; 1593; 2612; 1996; 1594; 2326; 2019; 2318; 2601; 2711; 2314; 2008; 1578; 2701. Piratuba-MG: 1519; 1560; 1571; 1557; 1566; 1536; 1986; 2705; 1989; 1528; 1531; 1524; 1521; 1558; 2479; 1563; 1987; 1567; 1570; 1518; 1525; 1572; 2398; 1530; 1988; 1520; 1568; 1565; 1569; 1561; 1562; 1564; 1559. Guidoval-MG: 1780; 2204; 1757; 2085; 2706. Divinópolis-MG: 2067; 1875; 2664; 1752; 2071; 2283; 2123; 2292; 1818; 2080; 2478; 2282; 2082; 1 859; 2290. Uba-MG: 2124; 2289; 2201; 2069; 2324; 1751; 1760; 1778; 213 5; 2702; 1790; 2055; 2666; 1866; 1858; 1789; 1850; 1792; 1783; 2118; 1579. Visconde do Rio Branco-MG: 1786; 1765; 2279; 1983; 1931; 2099; 1867; 1750; 2120; 2117; 2098; 1868; 1733; 1738; 1873; 1830; 2132; 1807; 2 194; 1803; 1795; 1771; 2265; 2197; 2269; 2270; 1872; 2236; 2150; 2087; 20 63; 1806; 1918; 1761; 1742; 2075; 1827; 2096; 2258; 1845; 1808; 2113; 213 9; 2130; 1926; 1829; 1732; 1740; 1885; 2106; 2127; 2211; 2066; 2348; 671; 1839; 2104; 1813; 1746; 2670; 1791; 2202; 1920; 2287; 1887; 1737; 2234; 2 105; 1739; 1927; 2143; 2138; 1736; 1741; 1828; 2097; 2116; 1776; 1773; 18 76; 1852; 1879; 2149; 2254; 1781; 1816; 2209; 2206; 1870; 1856; 1925; 209 1; 1793; 2145; 1838; 2134; 1787; 1922; 2243; 2284; 1861; 2281; 2042; 1864 ;1767; 2277; 1746; 1874; 2275; 2205; 2229; 2079; 1779; 1747; 1869; 2136; 2112; 1 748; 2076; 2257; 2126; 1777; 2231; 2144; 2057; 1782; 1825; 1844; 2199; 185 1; 2090; 2107; 2263; 1810; 1924; 1884; 2079; 1779; 1747; 1869; 2136; 2112; 1 731; 1800; 1730; 2110; 2230; 1848; 2080; 2137; 1756; 2131; 2241; 1817; 17 64; 2274; 2272; 1847; 2232; 1755; 2108; 2665; 1772; 2207; 1788; 2227; 1846 ;1775; 1930; 2280; 1919; 1819; 1763; 2062; 2672; 1841; 1834; 2133; 1857; 1 768; 2122; 2147; 2092; 2083; 2038; 1921; 2212; 1815; 1735; 2074; 1785; 219 5; 1833; 2078; 1758; 2273; 2285; 995; 1836; 2111; 2121; 2233; 1799; 2278; 1 743; 1744; 1749; 2054; 2242; 2056; 2146; 1770; 2058; 1762; 1824; 2064; 21 29; 1840; 2095; 1832; 2276; 2261; 2200; 2668; 1928; 2089; 2125; 1932; 1929 ;2065; 1835; 1877; 2235; 1796; 2203; 1812; 1804; 2210; 2093; 1759; 1798; 1 745; 2064; 1837. São Geraldo-MG: 1754; 2114; 2070; 1753; 1809; 2128; 2 100; 2084; 2060; 1881; 1842; 1774; 2148; 1882; 1843; 1769; 1802; 1855; 208 8. Ervália-MG: 1849; 1489.

16 cm -06 762116 - 1

EDITAL -CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - DO ESTADO DE MINAS GERAIS -TORNA PÚBLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL AO MÉDICO DR. JOSÉ MILTON DA SILVA - CRM/MG Nº 19.057. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em consideração os termos do artigo 43 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM 2.023/2013), e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM/MG nº 2270/2013, julgado pelo Pleno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, torna público ter resultado ao médico DR. JOSÉ MILTON DA SILVA, inscrito neste Conselho sob o nº 19.057, a penalidade de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea "c", do art. 22, da mencionada Lei, por infração aos artigos 18 e 72 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/2009). Belo Horizonte, 10 de novembro de 2015. Cons. Fábio Augusto de Castro Guerra -Presidente.

4 cm -09 762399 - 1



BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ 34.169.557/0001-72
FATO RELEVANTE
GRUPAMENTO DE AÇÕES

O Banco Mercantil de Investimentos S.A. ("Companhia"), em atendimento ao disposto no art. 157, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alteradas, vem comunicar aos acionistas da Companhia e ao mercado em geral, dando seguimento ao Fato Relevante divulgado em 23 de outubro de 2015, em atendimento ao Ofício nº 3151/2015-SAE da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA" e "Ofício", respectivamente), que realizará, até a data da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a proposta para o grupamento da totalidade das ações de emissão da Companhia, sem a modificação do seu capital social ("AGE" e "Grupamento"). Após a aprovação do Grupamento pela AGE, será publicado aviso aos acionistas, no qual será estabelecido o prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da publicação do referido aviso, para que os acionistas da Companhia possam ajustar suas posições acionárias, mediante negociação na BM&FBOVESPA, de forma a permanecerem integrando o quadro acionário da Companhia com pelo menos uma ação após a efetivação do Grupamento. Decorrido o referido prazo, as eventuais frações de ações resultantes do Grupamento serão agrupadas em lotes de ações e vendidas em leilões na BM&FBOVESPA, sendo os valores resultantes da alienação das frações disponibilizados aos respectivos acionistas após a liquidação financeira da venda. Para tanto, serão observados os seguintes procedimentos: • Reunião do Conselho de Administração ("RCA"); a ser realizada para aprovar proposta de Grupamento, contendo o fator do Grupamento, o tratamento a ser dispensado às frações de ações resultantes do Grupamento e a composição do capital social após o Grupamento, incluindo a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia para contemplar o novo número de ações de emissão da Companhia e seu valor nominal; e convocação da AGE; • Divulgação de fato relevante e extrato da ata da RCA; no mesmo dia da realização da RCA; • Publicação de edital de convocação da AGE para deliberar sobre o Grupamento; a ser devidamente publicado um dia após a data da realização da RCA; • Realização da AGE; na qual será discutida e deliberada a proposta de Grupamento e a respectiva reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova composição do capital social em decorrência do Grupamento, a ser realizada até a data da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015; • Divulgação da ata de AGE; na mesma data da realização da AGE; • Divulgação do Aviso aos Acionistas informando sobre as condições do Grupamento, notadamente o fator de grupamento, prazo para ajuste de posições, data do grupamento e tratamento das frações de ações; um dia útil após data da realização da AGE; • Adoção de medidas para o tratamento das frações de ações; a ser oportunamente divulgado; • Grupamento. Informações detalhadas sobre o assunto serão oportunamente comunicadas na Proposta da Administração para a AGE e no Aviso aos Acionistas a ser divulgado após a aprovação do Grupamento pela AGE. Belo Horizonte, 06 de novembro de 2015. ATHAÍDE VIEIRA DOS SANTOS

14 cm -09 762327 - 1

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta MCTrans, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar a necessidade de RETIFICAR o EDITAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTADÍSTICA HORIZONTAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, no Jornal de Grande Circulação do Estado de Minas Gerais Hoje em Dia e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 16 de outubro de 2015, onde se excluiu a alínea "G" da cláusula 5.1.4 do Edital e a cláusula 6.1.2.1 do Anexo II - Minuta do Contrato, como também se altera a redação da Cláusula 6.1.18 do Anexo II - Minuta do Contrato do Edital, pois onde se lia "Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE." passará a ler "Poderá ser feita a subcontratação dos serviços, objeto desta licitação, em até 50% (cinquenta por cento) de sua totalidade, desde que seja comunicado por escrito e aprovado pela CONTRATANTE, obedecendo o previsto no art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações".

Montes Claros, 06 de novembro de 2015.

FELIPE PORTO LIMA
PREGOIEIRO OFICIAL/CPLJ

7 cm -06 761645 - 1

A Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, com sede na cidade de Montes Claros / MG, na Av. Norival Guilherme Vieira nº 165 Bairro Ibituruna, informa que foram firmados os seguintes contratos por Processo Licitatório nas modalidades Preço Presencial. nos



MINAS GERAIS - CADERNO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES - Pregão Presencial nº 72/2015. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme editais 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2015, instituiu o Pregão Presencial nº 72/2015 - Pregão Presencial nº 72/2015 - Objeto: Registro de preço para aquisição de refeições servidas em marmitex e outros com abertura dos envelopes às 15:00hs do dia 20/11/2015. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

2 cm - 09-762425 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE - Pregão Presencial nº 043/2015 referente ao PKC 09/2015 PI 024/15, objeto: Camionete Pick Up ano 2015, empresa Condutores Veículos Mississipi - EIRELI. Valor R\$ 39.000,00. Mauro Fernandes do Vale - Prefeito.

1 cm - 09-762550 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGAMA/G PREGÃO 066/2015

A Prefeitura Municipal de Piranga torna público que a licitação, na modalidade de Pregão no Registro de Preço destinado a aquisição de acessórios e materiais de consumo para atender aos veículos da Flota municipal terá sua data de abertura para o dia 25/11/2015 para as 10:00hs. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacao@pirangama.mg.gov.br, ou pelo telefone (31) 3746-1087 ou pelo telefone (31) 3746-1087 no horário de 08:30 às 17:00 horas. Piranga, 09 de novembro de 2015. Marcelo Ferreira Ladeira - Pregoeiro da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGAMA/G PREGÃO 067/2015

A Prefeitura Municipal de Piranga torna público que a licitação, na modalidade de PREGÃO destinado a prestação de serviço de locação de caminhão truck, para atender as demandas do departamento municipal de obras e serviços públicos, neste município terá sua data de abertura para o dia 20/11/2015 para as 10:00hs. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacao@pirangama.mg.gov.br, ou pelo telefone (31) 3746-1087 no horário de 08:30 às 17:00 horas. Piranga, 09 de novembro de 2015. Marcelo Ferreira Ladeira - Pregoeiro da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGAMA/G PREGÃO 068/2015

A Prefeitura Municipal de Piranga torna público que a licitação, na modalidade de PREGÃO destinado a prestação de serviço de coordenação de identificação das famílias que compõem o público-alvo no Cadi/Inic do Departamento Municipal de Assistência Social, neste município terá sua data de abertura para o dia 25/11/2015 para as 10:00hs. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacao@pirangama.mg.gov.br, ou pelo telefone (31) 3746-1087 no horário de 08:30 às 17:00 horas. Piranga, 09 de novembro de 2015. Marcelo Ferreira Ladeira - Pregoeiro da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGAMA/G PREGÃO 069/2015

A Prefeitura Municipal de Piranga torna público que a licitação, na modalidade de PREGÃO destinado a aquisição de baterias, lâmpadas, travessouros, toalhas de banho e mesa, panos de prato para atender à casa la, neste município terá sua data de abertura para o dia 01/12/2015 para as 10:00hs. O processo público será destinado à Microempresas, ME e MEI e participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacao@pirangama.mg.gov.br, ou pelo telefone (31) 3746-1087 no horário de 08:30 às 17:00 horas. Piranga, 09 de novembro de 2015. Marcelo Ferreira Ladeira - Pregoeiro da CPL.

13 cm - 09-762542 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI/MG AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2015

OMUNICÍPIO DE PITANGUI/MG, inscrito no CNPJ 18.316.226/0001-47, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 028-A/2015, torna público que realizará o Processo Administrativo Licitação na Modalidade CHAMADA PÚBLICA 001/2015 - Tipo: Menor Preço por Item - nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na merenda escolar das escolas municipais, para o ano letivo de 2016. Os envelopes contendo a documentação e o projeto de venda deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 03/12/2015 na sala de licitação na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro. Telefone: (37) 3271-7813, ou pelo e-mail: licitacao@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br

4 cm - 09-762526 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI/MG AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 020/2015

OMUNICÍPIO DE PITANGUI/MG, inscrito no CNPJ 18.316.226/0001-47, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 028-A/2015, torna público que realizará o Processo Administrativo Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 020/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015 - Tipo: Menor Preço por Item - nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na merenda escolar das escolas municipais, para o ano letivo de 2016. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 25/11/2015 na sala de licitação na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro. Telefone: (37) 3271-7813, ou pelo e-mail: licitacao@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br

4 cm - 09-762529 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCOS DE CALDAS - MG AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 290-SMA/15

A Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 7.284/02, nº 2.243/05, torna público que fará realizar no dia 25 de agosto de 2015, às 13h30min, na sala de licitação do Departamento de Suprimentos, localizado no endereço abaixo mencionado, abertura do Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 290-SMA/15, referente ao FORNECIMENTO DE OVOS FRANCO PARA A MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas. O referido Edital encontra-se disponível no site www.pocoscaldas.mg.gov.br e no Departamento de Suprimentos, situado na Avenida Francisco Sáles 101, Bairro Centro, CEP 37.701-713 (entrada pela Rua Mato Grosso s/nº, ao lado do nº 407), no horário compreendido das 08h às 18h. Informações pelo telefone: (35)351-3097-2290. Pocos de Caldas, 09 de novembro de 2015.

4 cm - 09-762492 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG Aviso de Licitação/PRC 231/2015 Pregão nº109/2015 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a licitação sob a modalidade Pregão, na forma presencial, conforme a seguir:

PROCESSO 231/15 - Pregão Nº 109/15 - Data: 24/11/2015, Protocolo dos Envelopes de Documentação e Propostas às 09:00h às 09:00h à Rua da Seção 09-30-000-000 - Obra de Construção de Academia da Saúde no Bairro da Rasa-Pregão. Neria Maria Moutinho Soares

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: (31) 3819-3454, ramais 207, no horário de 12h00 às 18h00. O endereço das Edições é Avenida Caxambu Marina, 306 - Centro, Ponte Nova - MG. CEP 35-450-001, ou no endereço www.pontenovamg.gov.br

4 cm - 09-762434 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG TORNAR PÚBLICO o Processo Licitação nº 077/2015 - Pregão Presencial nº 052/2015, cujo objeto é Aquisição de brinquedos educativos e pedagógicos, tecidos e aviamentos, materiais didáticos, papeleria em geral, para o Programa Brasil Carinhoso. Início do credenciamento: 20/11/2015 às 09h00min, abertura das propostas logo após o fim do credenciamento. Edital disponível no site: www.pontochique.mg.gov.br. Estabelecimentos pelo e-mail: licitacao@pontochique2013@yahoo.com.br. Geráldo Magalhães Flávio Roberto, Prefeito Municipal.

2 cm - 05-761397 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES - MG Processo de Licitação nº 069/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº 052/2015, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, o recebimento das propostas será no dia 19/11/2015, às 09:00 horas. Os atos convocatórios serão processados e julgados de acordo com as Leis Federais nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações. Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 003/2009 - 02/7/2014, Ponta dos Volantes/MG, 09 de Novembro de 2015. Neoclés Alves Trindade - Pregoeiro - Cândido Ferraz Alves - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ponta dos Volantes - MG, Processo de licitação nº 061/2015, na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 047/2015, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto será a Aquisição de Material Hidráulico, o recebimento das propostas será no dia 20/11/2015, às 09:00 horas. Os atos convocatórios serão processados e julgados de acordo com as Leis Federais nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações. Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 003/2009 - 02/7/2014, Ponta dos Volantes/MG, 09 de Novembro de 2015. Neoclés Alves Trindade - Pregoeiro - Cândido Ferraz Alves - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ponta dos Volantes - MG, Processo de licitação nº 062/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº 046/2015, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto será a Aquisição de Material Hidráulico, o recebimento das propostas será no dia 23/11/2015, às 09:00 horas. Os atos convocatórios serão processados e julgados de acordo com as Leis Federais nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações. Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 003/2009 - 02/7/2014, Ponta dos Volantes/MG, 09 de Novembro de 2015. Neoclés Alves Trindade - Pregoeiro - Cândido Ferraz Alves - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ponta dos Volantes - MG, Processo de licitação nº 063/2015, na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 047/2015, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto será a Contratação dos Serviços de Fomento do Petróleo, o recebimento das propostas será no dia 24/11/2015, às 09:00 horas. Os atos convocatórios serão processados e julgados de acordo com as Leis Federais nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações. Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 003/2009 - 02/7/2014, Ponta dos Volantes/MG, 09 de Novembro de 2015. Neoclés Alves Trindade - Pregoeiro - Cândido Ferraz Alves - Prefeito Municipal.

9 cm - 09-762287 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG Proc. Licitação nº 79/15, Pregão Presencial nº 23/15, Resumo do Contrato Aquisição de Peças, Contratadas: JCB Construção de Peças para o veículo E190V. V. Total: R\$ 26.530,00. Distribuição Veicular Ltda (V. Total: R\$ 1.152,60) e Del Rey Peças e Equipamentos Ltda (V. Total: R\$ 112.326,12). Praça: 09/11/2015 à 31/12/15, Izalinho Vital de Souza, Prefeito Municipal 09/11/2015.

2 cm - 09-762227 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG - Pregão Presencial nº 028/2015, torna público que fará realizar no dia 25 de novembro de 2015, às 09:00 horas, Pregão Presencial nº 028/2015, Tipo "Menor Preço" cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa e fluido de freio para a frota municipal durante o ano de 2016 (dois mil e dezessete). Maiores informações e o edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, Tel: (38) 2545-1122. E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br. Silveiro Zanaro de Oliveira - Pregoeiro Municipal.

3 cm - 09-762499 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG - Pregão Presencial nº 024/2015, torna público que fará realizar no dia 15 de novembro de 2015, às 09:00 horas, Pregão Presencial nº 024/2015, Tipo "Menor Preço" cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa e fluido de freio para a frota municipal durante o ano de 2016 (dois mil e dezessete). Maiores informações e o edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, Tel: (38) 2545-1122. E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br. Silveiro Zanaro de Oliveira - Pregoeiro Municipal.

3 cm - 09-762499 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG - Pregão Presencial nº 026/2015, torna público que fará realizar no dia 25 de novembro de 2015, às 09:00 horas, Pregão Presencial nº 026/2015, Tipo "Menor Preço" cujo objeto é o Registro de Preço para eventual fornecimento de peças para veículos das marcas CASE, JCB, NEW HOLLAND e CARTEPIELLAR durante o ano de 2016 (dois mil e dezessete). Maiores informações e o edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, Tel: (38) 2545-1122. E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br. Silveiro Zanaro de Oliveira - Pregoeiro Municipal.

3 cm - 09-762502 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL SABARÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/15 - A Secretária Municipal de Administração torna público que fará realizar, no dia 30/11/2015, às 09h00min Pregão Presencial nº 073/2015 cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e de Segurança em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas neste Edital e seu Anexo. O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.sabaramg.gov.br e no Protocolo da Prefeitura, localizado na Rua Comendador Viana, nº 119, Sabará, 09 de novembro de 2015. (a) Michael Magno Barth - Secretário Municipal de Administração.

3 cm - 09-762402 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ - 3ª ATA DE RETIFICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2015 - A Prefeitura Municipal de Sabará torna pública a 3ª Ata de Retificação do Chamamento Público 001/2015, cujo objeto é a contratação por credenciamento, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de prestadores de serviços e jurídicos para prestação de serviços de apresentações musicais artísticas de músicos individuais ou grupos, para atender a programação do calendário de eventos da Prefeitura Municipal de Sabará durante o ano de 2015. A referida Ata encontra-se disponível no site www.sabaramg.gov.br. Sabará, 09 de novembro de 2015. Cibele da Silva - Presidente da Comissão de Credenciamento.

3 cm - 09-762564 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ - RETIFICAÇÃO: EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2012. Na publicidade hávida no dia 20/10/2015, veiculada no jornal "Jornais Gerais", Caderno 2, Publicações de Terceiros, Edição de Comarcas, Página 15, consideram, para todos os efeitos legais, e seguinte complemento: como também, reajustar em 4,80158% o valor mensal do pagamento de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP/M do Fundação

Geólio Vargas acumulado de junho de 2014 a junho de 2015, equivalente art. 65, II, "D" da Lei 8.666/93, conforme Processo Interno 219.2012.02. Valor Global: R\$ 12.290,34. Sabará, 29 de outubro de 2015. (a) Diêges Gonçalves Fantini - Prefeito Municipal de Sabará.

3 cm - 09-762599 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ - PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL 012/2013 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ - MG, no uso de suas atribuições, torna pública a PRORROGAÇÃO, por mais 02 (dois) anos, do prazo de validade do Processo Seletivo Público, Edital 01/2013 promovido pela Prefeitura MUNICIPAL DE SABARÁ e organizado pela empresa SEAP CONSULTORIA & CONCURSOS PÚBLICOS, homologado em 12 de novembro de 2013 no Diário Oficial do Estado, Caderno 3, página 6, conforme item 1.3 do Edital 01/2013, para que produzida os seus efeitos legais. Sabará, 09 de novembro de 2015. Diêges Gonçalves Fantini - Prefeito Municipal de Sabará.

3 cm - 09-762288 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ - RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 067/2015 - A Prefeitura Municipal de Sabará, por meio da Secretaria Municipal de Administração, resolve RETIFICAR o Edital do Pregão Presencial para Registro de preços nº 067/2015, que tem por objeto promover registro de preço, consignado em Ata, para aquisição de formulas alimentares, em atendimento à Coordenação de Nutrição das Secretarias Municipais de Saúde e Educação. Fica renuncada a data de realização de sessões públicas para o dia 27/11/2015 às 09h00min. O edital retificado na íntegra encontra-se disponível no site www.sabaramg.gov.br. Sabará, 09 de novembro de 2015. (a) Michael Magno Barth - Secretário Municipal de Administração.

3 cm - 09-762307 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DA DIVISA - MG, torna público que realizará Processo Licitação Nº 059/2015 TP - Nº 006/2015 às 9h00 min do dia 27/11/2015. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia nas áreas de saneamento e visitação do município de Salto da Divisa e reles complementares, situada na confluência dos bairros cansaço e inã, no município de salto da divisa, integrantes do projeto desenvolvido no âmbito do Programa de aceleração do crescimento PACC - Rua de Ligeira, Registro de Preço, Fica renuncada a data de realização de sessões públicas para o dia 27/11/2015 às 09h00min. O edital retificado na íntegra encontra-se disponível no site www.sabaramg.gov.br. Sabará, 09 de novembro de 2015. (a) Michael Magno Barth - Secretário Municipal de Administração.

3 cm - 09-762245 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2015, objeto: Credenciamento médico - Pessoa Física. Contrato nº: 274/2015. Contratado: Rodrigo Silva Mendes - R\$ 24.000,00. Objeto: 12 meses. Prazo: 12 meses. PREGÃO PRESENCIAL Nº REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2015, objeto: Aquisição de acessórios para roçadeiras e aventais de raspão. Homologado em 27/10/2015. Ata de Registro de Preço nº: 042/2015. Empresa: Saptrolidas Ltda - ME. V.R. R\$ 89.000,00. Empresa: Equipamentos de Proteção Individual Ltda. V.R. R\$ 1.180,00. Assinado em 27/10/2015. Prazo: 12 meses. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015 - Objeto: Serviços Técnico de Manutenção de Máquinas - SML/AM - Alteração do Termo de Contrato. Onde se lê: 085/2015 - Leia: 263/2015.

3 cm - 09-762545 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO/MG - Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 67/2014. Contratada: Denise Simplicio de Moura CNPJ: 15.588.857/0001-41. Objeto: Pelo preço de aquisição de um lote de 300 metros quadrados (300m²) de 240 (duzentos e quarenta) metros e o ACRESCIMENTO de 14,33% (quatorze vírgula trinta e três por cento) ao valor do contrato. O valor total do termo é R\$ 83.277,11 (oitenta e três mil e duzentos e setenta e sete reais e onze centavos). O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.santana.mg.gov.br. Santana do Paraíso, MG, 05 de outubro de 2015.

3 cm - 09-762333 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DESANTANA DO PARAISO. RESULTADO Pregão nº 061/2015 - Aquisição de Gas Medicinal e Insumos Térmopênicos. Venceu o certame a empresa: OxiTró Comercio De Oxigênio Do Vale Ltda. Me. Helvécio Ribeiro, Pregoeiro, em 06/11/2015.

1 cm - 09-762555 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS-MG - Publicação de Edital - Processo Administrativo nº 034/2015, modalidade Concursos nº 001/2015. Data de Abertura 19 de dezembro de 2015 às 08:30 horas, objetivando a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Santa Rita de Minas, sendo o imóvel com área total de 1.900 m², localizado no loteamento Oura Verde; e imóvel com área total de 800 m², localizado no loteamento Morada Real; e) Involvi com área total de 695,65m², localizado na Rua Dora Cavali, Loteamento de Preços para Contratação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas na prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e iluminação, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Condições de pagamento de Preços para Contratação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas na prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e iluminação, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Condições de pagamento de Preços para Contratação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas na prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e iluminação, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Informações pelo e-mail: licitacao@santantoniadomprou.mg.gov.br.

3 cm - 06-762692 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO, Processo Licitação 086/2015 Pregão Presencial 048/2015. Objeto: Registro de Preço para Contratação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas na prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e iluminação, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Condições de pagamento de Preços para Contratação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas na prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e iluminação, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Informações pelo e-mail: licitacao@santantoniadomprou.mg.gov.br.

3 cm - 09-762479 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MOURÃO-RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 609/2015. OBJETOS: Bateria e eventual aquisição de Material de Laboratório. VENCEDORES: Fiossa Produtos Diapnósticos Ltda/EPP pelo item: 003, 007, 026, 027, 028, 034, 052, 054, 055, 056, 074, 106, 124, 125, 126 e 130. Biagno Comercial e Manipulação de Produtos Químicos Ltda pelo item: 085, 086, 087 e 089; Equipar Médico e Hospitalar Ltda pelo item: 004, 005, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 017, 024, 035, 042, 047, 065, 068, 070, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 091, 092, 093, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 111, 119, 120, 121, 122, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 140 e 141; Lab Line Diagnostica Ltda/EPP pelo item 088. São Francisco/MG, 09 de Novembro de 2015. Ass.: Luiz Rocha Neto - Prefeito Municipal.

3 cm - 09-762499 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO RIO ABAIXO - Registro de preços de medicamentos que não compõem a lista da farmácia municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme Tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. O Pregão Informa que em 23/10/2015, às 09:00 horas foi realizada abertura do certame. Informamos que conforme a Ata de Realização do Pregão Presencial o licitante abaixo foi considerado vencedor do Lote 02 e Lote 03. São Gonçalo do Rio Abaixo, 05 de novembro de 2015. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG - O Pregoeiro e Equipe de Apoio informam que o Processo Licitação 184/2015 - Pregão Presencial nº 070/2015, Registro de preços de medicamentos que não compõem a lista da farmácia municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme Tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. As propostas deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 27/11/2015. A abertura dos envelopes será realizada, a partir das 09:00 horas, no mesmo dia e local no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal - R. Henrique Rubim, Nº 27 - Centro - SGRA. São G. do R. Abaixo 05 de novembro de 2015. Antônio Carlos Noronha Bicalho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, referente ao Pregão Presencial Nº 67/2015 - Aquisição de cestas natalinas e Penus, para distribuição aos funcionários públicos municipais da

TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2015 - 7

PMS.G.R.A., torna público e para conhecimento dos interessados, que foi realizada a abertura do referido certame e que a empresa Elo Distribuidora ERM-ME foi considerada vencedora do Lote 01. E o Lote 02 foi suspenso para diligenciamento de preços, conforme preceitos o Art. 43 da Lei 8.666/93. Informa ainda que os licitantes: BRJ SA e J.R Congelados Ltda ME foram inabilitados por apresentar os documentos em desconformidade com o Edital de licitação. São Gonçalo do Rio Abaixo, 06 de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo - Processo Licitação Nº 157/2015 - Concorrência Pública Nº 007/2015 - PAVIMENTAÇÃO em bônus de licitação (processo secundário) no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, sendo: Lote 01 - Paves, Curupaiti, Serra, Serrinha e Ribeirão, Lote 02 - Timirim e Lote 03 - M.D'Agua, Cataguá e Jarubabu. A CPL informa que em 05/11/15, às 09:00 horas foi realizado o julgamento das Propostas de Preços dos licitantes, onde o licitante Usamias Arratiles de Gometti Ltda foi considerado vencedor do Lote 01, o licitante Concretaria Lihberts Ltda foi considerado vencedor do Lote 02 e o licitante Irmaes Souza Premolhados e Construções Ltda, foi considerado vencedor do Lote 03, conforme Ata de abertura de Proposta Financeira. São G. Rio Abaixo, 05 de Novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG - 1º Aditivo ao contrato 410/2014. Partes: PMS/G e Souza e Souza Administração Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME. Valor: R\$ 81.600,00. Vigência: 10/10/2015 até 06/10/2016.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG - 1º Termo Aditivo ao contrato 153/2015. Partes: PM de São Gonçalo do Rio Abaixo e Wander Rodrigues Lobos e Cia Ltda-ME. Valor: R\$ 4.472,64.

12 cm - 09-762303 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO RIO ABAIXO/MG - 2º aditivo ao contrato 434/2013. Partes: PMS/G e Maria Inês da Silva Nunes. Valor: R\$ 8.648,64. Vigência: 01/11/2015 até 30/10/2016.

1 cm - 09-762445 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO SAPUCAI/MG - Abertura Edital PI 003/2015. Pregão Presencial nº 003/2015. Objeto: Contratação de Empresa com fornecimento de materiais para iluminação decorativa das Praças: Dr Alberto Rocha e Dr. Alberto Siqueira e Rm Avarenga Perotto, com fornecimento montagem, manutenção e deslocamento dos elementos que compõem a iluminação noturna de 2015. Abertura dia 24/11/2015 às 09:00, informações através site www.saoconcalodospucapi.mg.gov.br ou pelo telefone: (33)321-2111. São Gonçalo do Sapucaí/MG 09 de novembro de 2015. Plínio Domingues Diretor de Licitações.

2 cm - 09-762493 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, torna pública a abertura do processo de licitação nº 118/2015, Pregão Presencial nº 061/2015 para contratação de empresa para fornecimento de coletes para a identificação da equipe do serviço técnico social de cadastramento de elementos que compõem a iluminação noturna de 2015. Abertura dia 24/11/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
LEI ORDINARIA Nº 384, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.
"CRIA O DISTRITO DE BOM JESUS DOS CAMPOS"

A Câmara Municipal de São José da Barra propôs e aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo § 7º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal e art. 43, inciso V, "e", do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no território deste Município, o distrito denominado Bom Jesus dos Campos, com sede na povoação de Bom Jesus dos Campos.

Art. 2º - O distrito que compõe o município terá a seguinte confrontação, conforme texto aprovado pelo IGA:

DIVISAS INTERDISTRITAIS:

1- Entre os distritos de Bom Jesus dos Campos e São José da Barra (sede):

Começa no divisor de águas dos córregos Serrinha ou Macaúbas de um lado, e Açudinho, de outro lado, na divisa do município de Carmo do Rio Claro, no ponto onde esta divisa é interceptada pela linha de transmissão de Furnas Centrais Elétricas S/A; deste segue pelo eixo desta linha de transmissão no sentido para a usina hidrelétrica de Furnas até atingir o córrego Valo Grande; deste segue subindo pelo córrego Valo Grande, até sua cabeceira situada mais ao norte; desta sobe o espigão fronteiro e atinge o divisor de águas da margem esquerda do córrego do Açude ou do Retiro, segue por este divisor, até a represa de Fumas, na divisa do município de Capitólio.

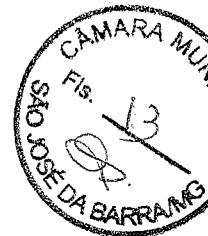
Art. 3º - O novo distrito deverá ser instalado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei, perante o Juiz de Direito da Comarca de Alpinópolis.

Art. 4º - O Executivo dará ciência da criação e instalação do Distrito de Bom Jesus dos Campos aos poderes do Estado, ao Instituto de Geociências Aplicadas - IGA, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, à Secretaria de Estado da Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e inclusive aos Cartórios do Registro imobiliário, de Notas e de Paz, situados na Comarca de Alpinópolis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 11 de janeiro de 2012.
MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/1995 de 18/01/1995



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar: CAPÍTULO I Da Criação do Município SEÇÃO I Dos Requisitos e das Exigências

Art. 1º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios serão feitos por Lei estadual, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º O município criado por desmembramento abrangerá território integral de um ou mais distritos.

Art. 3º Para a criação de municípios por desmembramento devem ser comprovados os seguintes requisitos, relativos ao total da área territorial a ser emancipada:

I - número mínimo de 2.000 (dois mil) eleitores;

II - núcleo urbano já constituído, com mais de 400 (quatrocentas) moradias, destinado a sediar, como cidade, o novo governo municipal;

III - edifício capaz de fornecer condições de funcionamento ao governo municipal e aos órgãos de segurança;

IV - existência de posto de saúde, escola pública de 1º grau completo, cemitério e serviços públicos de comunicação, energia elétrica e abastecimento de água.

Parágrafo único - O atendimento dos requisitos enumerados neste artigo será comprovado por meio de informações escritas fornecidas:

- a) pela Justiça Eleitoral, no que se refere ao inciso I;
- b) pelo Serviço de Cadastro e Lançamento da Prefeitura Municipal, no que se refere aos incisos II e III;
- c) pelas concessionárias dos serviços públicos, pelas Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, por meio de seus órgãos regionais, e pela Prefeitura Municipal, nos serviços por ela mantidos, no que se refere ao inciso IV.

Art. 4º Nenhuma autoridade estadual ou municipal poderá negar-se, sob pena de responsabilização, a fornecer aos interessados ou à Assembléia Legislativa os documentos indispensáveis à comprovação dos requisitos exigidos para a criação de municípios ou necessários ao início do processo.

Art. 5º Não se permitirá a criação de município por desmembramento nem a anexação de distrito se essas medidas implicarem, para o município remanescente:

I - o descumprimento de qualquer dos requisitos exigidos para a criação de município;

II - a sua descontinuidade territorial;

III - a perda da continuidade e da unidade histórico- cultural do ambiente urbano,

IV - a perda de distrito industrial; (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

V - a perda de mais de 80% (oitenta por cento) de sua área territorial, tomando-se como referência aquela existente em 1º de janeiro do segundo ano posterior ao das últimas eleições municipais; (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

VI - a perda, por emancipação, de mais de 3 (três) distritos no mesmo ano; (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

VII - a perda de mais de 70% (setenta por cento) de suas receitas correntes e de capital, tomando-se como referência a média da arrecadação dos 3 (três) exercícios financeiros anteriores ao início do processo, salvo acordo entre as partes. (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

§ 1º - Consideram-se não preservadas a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano quando os novos limites intermunicipais importarem no desmembramento de área territorial situada dentro da zona urbana do município remanescente.

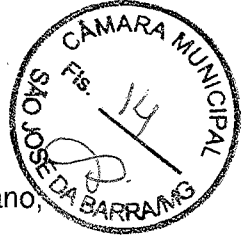
§ 2º - O município a que pertencer o território que se pretende emancipar ou anexar poderá representar contra o desmembramento ou a anexação, nos casos previstos neste artigo, até a aprovação, pelo Plenário da Assembléia Legislativa, do requerimento de que trata o inciso IV do artigo 7º, cabendo-lhe, quanto aos fatos alegados, o ônus da prova.

§ 3º - Considera-se distrito industrial, para os fins desta Lei, aquele projetado e implantado pela Companhia de Distritos

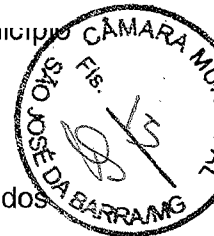
Industriais de Minas Gerais - CDI - MG - há pelo menos 2 (dois) anos, que esteja em pleno e ininterrupto funcionamento e cuja área efetivamente industrializada seja superior a 50% (cinquenta por cento) de sua base territorial. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

§ 4º - Admitir-se-á a perda, por emancipação, de até 4 (quatro) distritos de um mesmo município, desde que ocorra a fusão de pelo menos 2 (dois) deles para formação de um novo município. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

§ 5º - No caso em que a emancipação pretendida por dois ou mais distritos de um mesmo município importe, em seu conjunto, no descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, será dada preferência aos distritos cuja zona urbana esteja mais distante, em linha reta, da zona urbana de cada do município



cuja zona urbana esteja mais distante, em linha reta, da zona urbana da sede do município remanescente. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).



Art. 6º Para a fusão e a incorporação de municípios, fica dispensado o cumprimento dos requisitos e das exigências de que trata esta seção.

Seção II Dos Procedimentos

Art. 7º Os procedimentos para a criação de município por desmembramento obedecerão às seguintes etapas:

I - formação de uma comissão emancipacionista, que se responsabilizará pela organização dos documentos necessários, por seu encaminhamento à Assembléia Legislativa e pelo acompanhamento do processo em todas as fases; (Inciso com Redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

II - encaminhamento à Assembléia Legislativa de representação assinada por, no mínimo, 7% (sete por cento) dos eleitores inscritos na área territorial a ser emancipada, identificados por meio do número do título de eleitor, da seção e da zona eleitoral, em lista organizada por entidade legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, dispensado o reconhecimento de firmas, e instruída com:

- a) os documentos de que trata o parágrafo único do artigo;
- b) cópia autenticada da ata de constituição da comissão emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos;
- c) cópia autenticada da ata da eleição da diretoria da entidade que se responsabilizar pelas assinaturas de representação, registrada em cartório de títulos e documentos;
- d) cópia autenticada do cartão de Cadastro Geral de Contribuintes - CGC -, cópia do estatuto registrado em cartório de títulos e documentos, da entidade mencionada na alínea anterior. (Inciso com Redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

III - recebimento, mediante requerimento de Deputado, da representação, acompanhada da documentação mencionada no inciso anterior; (Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

IV - encaminhamento do processo à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização da Assembléia Legislativa, para diligências e instrução complementar, com a seguinte documentação:

- a) mapa da área emancipanda, elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, acompanhado da proposta de alteração de limites;
- b) inventário patrimonial dos bens móveis municipais localizados na área emancipanda;
- c) relação discriminada dos servidores municipais lotados na área emancipanda. (Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

V - elaboração, pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, comprovado o atendimento dos requisitos previstos nesta Lei, de parecer concluindo pelo encaminhamento do requerimento ao Presidente da Assembléia para que este solicite ao

encaminhamento de requerimento ao Presidente da Assembleia, para que este solicite ao Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito; (Inciso renumerado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).



VI - aprovação, pelo Plenário da Assembléia Legislativa, do requerimento da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização a que se refere o inciso anterior; (Inciso renumerado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

VII - solicitação da Assembléia Legislativa ao Tribunal Regional Eleitoral, para que se realize o plebiscito; (Inciso renumerado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

VIII - realização de plebiscito pelo Tribunal Regional Eleitoral, na forma por ele disciplinada, observadas as disposições desta Lei; (Inciso renumerado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

IX - elaboração e encaminhamento para tramitação, pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, do projeto de Lei de criação de município, caso seja favorável a consulta plebiscitária. (Inciso renumerado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

§ 1º - Considera-se iniciado o processo de criação de município com o protocolo do requerimento em conformidade com o disposto no inciso III. (Parágrafo acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

§ 2º - Havendo mais de uma comissão emancipacionista na mesma área emancipada, terá precedência aquela cuja representação tenha sido recebida em primeiro lugar pela Assembléia Legislativa, nos termos do parágrafo anterior. (Parágrafo acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

§ 3º - Na ocorrência da hipótese prevista no § 2º, as representações que se seguirem à primeira serão a ela anexadas e, em caso de afastamento da comissão anterior, consideradas sucessivamente, segundo a ordem de sua apresentação. (Parágrafo acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

§ 4º - O fim da legislatura não ocasionará o arquivamento dos processos em tramitação. (Parágrafo acrescentado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

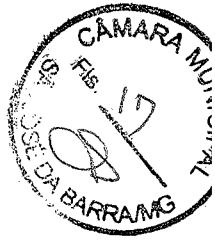
§ 5º - Na hipótese de não-atendimento dos requisitos previstos nesta Lei, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização concluirá pelo arquivamento do processo. (Parágrafo renumerado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

Art. 8º O município a que pertencer a área emancipada poderá contestar, junto à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização da Assembléia Legislativa, os dados apresentados, até a aprovação, pelo Plenário da Assembléia Legislativa, do requerimento de que trata o inciso V do artigo 7º, cabendo-lhe o ônus da prova.

Parágrafo único - Após ter sido protocolado requerimento de que trata o § 1º do artigo 7º e enquanto tramitar o projeto de lei mencionado no inciso IX do referido artigo, é vedada ao município a edição de lei que crie, organize ou suprima distrito ou que altere suas

ao município a criação de lei que crie, organize ou suprima distrito ou que altere seus limites. (Artigo com Redação dada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 39, de 23/6/1995).

Art. 9º A Lei de criação de município mencionará a comarca a que pertence o novo município e definirá seus limites segundo linhas geográficas que acompanhem, preferencialmente, acidentes naturais e que se situem entre pontos de presumível permanência no terreno e identificáveis em documentação cartográfica oficial, sendo vedada a formação de áreas descontínuas.



Seção III Dos Prazos

Art. 10 - O encaminhamento dos documentos a que se refere o inciso I do artigo 7º só poderá ocorrer nos 2 (dois) anos anteriores ao das eleições municipais, sendo que, no ano imediatamente anterior, o prazo se esgota no dia 31 de maio.

Art. 11 - O plebiscito de que trata o inciso VI do artigo 7º deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da solicitação feita pela Assembléia Legislativa ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 12 - O projeto de Lei de criação de município só poderá tramitar no ano imediatamente anterior ao das eleições municipais.

Art. 13 - As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, aos processos de fusão e de incorporação de município e de anexação de distrito.

Seção IV Do Plebiscito

Art. 14 - A tramitação de projetos de Lei de criação, incorporação, fusão e desmembramento de município e de anexação de distrito dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, exigida a aprovação por maioria dos votos apurados em cada distrito ou município onde se processar a consulta, tendo votado a maioria absoluta dos eleitores alistados.

Parágrafo único - Consideram-se populações diretamente interessadas as residentes:
I - em cada distrito emancipando, no processo de criação de município por desmembramento;

II - em cada município a ser extinto, no processo de criação de município por fusão;

III - no município a ser incorporado, no processo de extinção de município por incorporação;

IV - no distrito a ser anexado, no processo de anexação.

Art. 15 - Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral regulamentar a realização da consulta plebiscitária, fixar-lhe a data e baixar as instruções para a sua efetivação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 16 - O Tribunal Regional Eleitoral comunicará ao Presidente da Assembléia Legislativa o resultado da consulta plebiscitária no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua homologação.



Parágrafo único - Na hipótese de, na consulta plebiscitária, não se alcançar resposta favorável, o processo será arquivado e não poderá ser reinstaurado na mesma legislatura.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO RECÉM-CRIADO

Art. 17 - Até a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, o território do município criado será administrado pelo Prefeito do município remanescente.

§ 1º - Quando o novo município resultar do desmembramento de 2 (dois) ou mais distritos originários de mais de um município, a sua administração, em cada área territorial desmembrada, ficará a cargo do Prefeito do município remanescente.

§ 2º - No caso de fusão de 2 (dois) ou mais municípios, cada um deles permanecerá com sua própria administração, até a instalação do novo município.

Art. 18 - Para facilitar o processo de transição, será criada comissão paritária representativa das áreas abrangidas.

Art. 19 - A comissão de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) membros por distrito emancipando, indicados pela comissão emancipacionista;

II - 2 (dois) membros por município remanescente, indicados pelo respectivo Prefeito.

Parágrafo único - No caso de fusão, a comissão paritária será composta por membros dos municípios envolvidos no processo, indicados pelos respectivos Prefeitos, na razão de 2 (dois) membros por município.

Art. 20 - Enquanto não for instalado o novo município, a administração e a contabilidade de sua receita e despesa serão de responsabilidade dos órgãos competentes das Prefeituras dos municípios que lhe deram origem.

Parágrafo único - Consideram-se receita do novo município, para os fins desta Lei, os valores dos tributos municipais arrecadados em seu território e as transferências a que faz jus, conforme os critérios estabelecidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

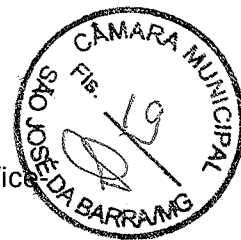
Art. 21 - (Revogado pelo art. 21 da Lei Complementar nº 47, de 27/12/1996). Dispositivo revogado: "Art. 21 - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Lei que criar município, a Secretaria de Estado da Fazenda divulgará a alteração dos índices definitivos de participação do novo município e do município remanescente na parcela de ICMS que lhes for devida, creditando imediatamente ao novo município, em estabelecimento bancário estadual mais próximo, os valores que lhe pertençam.".

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO RECÉM-CRIADO

Seção I

Da Instalação, da Legislação e da Responsabilidade Financeira



Art. 22 - A instalação do município criado ocorrerá com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos.

Art. 23 - A remuneração dos agentes políticos do novo município na primeira legislatura, corresponderá, no máximo, à dos agentes políticos do município remanescente, observados os limites constitucionais.

Parágrafo único - Caso haja mais de um município remanescente, considerar-se-á, para efeito do disposto neste artigo, aquele que houver contribuído com a maior área para a constituição do novo município.

Art. 24 - A partir da sua instalação, o município passará a receber as transferências das receitas tributárias federais e estaduais que as Constituições da República e do Estado e a legislação complementar e ordinária lhe asseguram.

Art. 25 - No primeiro exercício financeiro, até que entre em vigor a Lei orçamentária para o exercício subsequente, o novo município fará face a suas despesas mediante créditos especiais, com prévia e específica autorização legislativa, na forma do disposto no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, contabilizando-os como receita e despesa extra-orçamentárias, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26 - Os municípios criados e acrescidos de território indenizarão o município ou municípios de origem da quota-parte das dívidas vencíveis após sua criação, contraídas para a execução de obras e serviços que tenham beneficiado os territórios envolvidos.

§ 1º - O cálculo da quota-parte será feito mediante confronto da média da arrecadação tributária obtida nos 3 (três) últimos exercícios no território desmembrado com a do município ou municípios de origem, no mesmo período.

§ 2º - O cálculo da indenização, a cargo de peritos indicados pelas partes interessadas, deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses contados da instalação do município.

Art. 27 - Caberá à Câmara Municipal, no prazo de 6 (seis) meses a contar da instalação do município, votar a sua Lei Orgânica, em 2 (dois) turnos de discussão e votação, observado o disposto nas Constituições da República e do Estado.

§ 1º - Até que edite sua própria legislação, o novo município será submetido, no que couber, à legislação do município remanescente vigente à data de sua instalação.

§ 2º - No caso de haver mais de um município remanescente, vigorará a Lei daquele de que é originária a sede do novo município.

Art. 28 - Os servidores municipais constantes na relação mencionada no inciso IV do artigo 8º e em exercício no território que se constituiu em novo município serão por este aproveitados, assegurados seus direitos e vantagens, no caso de não optarem pela

permanência no quadro de pessoal do município de origem.

Seção II Do Patrimônio



Art. 29 - Os bens públicos municipais constantes na relação de que trata o inciso III do artigo 8º passarão à propriedade e à administração do novo município, respectivamente, na data de sua criação e instalação.

Parágrafo único - Os bens referidos neste artigo que constituírem parte integrante e inseparável de serviços utilizados pelos municípios envolvidos serão administrados e explorados, conjuntamente, como patrimônio comum.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DE LIMITES INTERMUNICIPAIS

Art. 30 - As modificações de limites intermunicipais não resultantes de criação de município serão feitas por Lei estadual, mediante solicitação dos municípios interessados e acordo prévio, aprovado pelas respectivas Câmaras municipais.

Parágrafo único - A solicitação de que trata o "caput" deverá ser acompanhada de texto descritivo dos novos limites elaborado pelo IGA.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DE TOPÔNIMO MUNICIPAL

Art. 31 - O topônimo pode ser alterado por Lei estadual, observados o disposto no artigo 168 da Constituição do Estado e as seguintes exigências:

- I - não serão utilizados topônimos já existentes no País;
- II - a escolha de topônimo deverá respeitar a tradição histórico-cultural da localidade;
- III - não serão utilizados nomes de pessoas vivas ou designações de datas.

Parágrafo único - A solicitação de alteração de topônimo dirigida à Assembléia Legislativa deverá ser instruída com informação do IGA sobre a inexistência de topônimo análogo no País.

CAPÍTULO VI DO DISTRITO

Art. 32 - O município poderá dividir-se em distritos, e, estes, em subdistritos, para efeito de descentralização administrativa.

Art. 33 - O distrito-sede terá o nome do município e a categoria de cidade, ao passo que os demais distritos, a categoria de vila.

Parágrafo único - Os distritos terão o nome do povoado que lhes deu origem, respeitada a denominação vigente na data desta Lei, e serão designados por número ordinal, conforme a ordem de sua criação.

Art. 34 - Competem ao município, por meio de Lei municipal, a criação, a organização, a

redelimitação e a supressão de distrito, observada a sua Lei Orgânica e o § 2º do artigo 8º desta Lei.

§ 1º - A criação e a redelimitação de distritos devem observar os seguintes requisitos:

I - eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores;

II - existência de povoado com, pelo menos, 50 (cinquenta) moradias e escola pública;

III - demarcação dos limites, obedecido, no que couber, o disposto no artigo 9º desta Lei.

§ 2º - A lei municipal que criar, organizar, redelimitar ou suprimir distrito será publicada no órgão oficial do Estado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente os feitos que tenham por objeto resolver litígios entre municípios do Estado.

Art. 36 - Cabe ao IGA prover todos os estudos, perícias e trabalhos de demarcação territorial, inclusive propostas de alteração de limites intermunicipais e interdistritais para os fins desta Lei.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

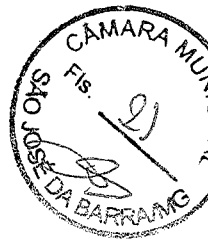
Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 19, de 17 de julho de 1991, com as alterações da Lei Complementar nº 24, de 25 de maio de 1992.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 18 de janeiro de 1995.

Eduardo Azeredo

Governador do Estado

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```





Extingue o Instituto de Geoinformação e Tecnologia - Igtec - e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Instituto de Geoinformação e Tecnologia - Igtec -, a que se refere a Lei nº 21.081, de 27 de dezembro de 2013, ficando suas competências incorporadas pela Fundação João Pinheiro - FJP - e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Sedectes.

§ 1º As competências relativas à coordenação e à execução de pesquisas e trabalhos técnico-científicos nas áreas de geografia, cartografia e geologia, excetuados os de mapeamento básico para fins de geologia econômica, serão incorporadas pela FJP.

§ 2º As competências relativas ao apoio, à gestão e à difusão de conhecimentos técnico-científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública serão incorporadas pela Sedectes.

Art. 2º O Estado, por intermédio da FJP e da Sedectes, sucederá o Igtec nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações correspondentes às competências incorporadas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º, ficam transferidos para a FJP e para a Sedectes os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Igtec até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 3º Os bens móveis que constituem patrimônio do Igtec reverterão ao patrimônio da Sedectes.

Art. 4º Os bens imóveis que constituem patrimônio do Igtec reverterão ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - proceder aos atos necessários a sua destinação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º O Conselho de Coordenação Cartográfica - Concar -, órgão consultivo a que se refere a Lei nº 11.485, de 10 de junho de 1994, passa a subordinar-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

Art. 7º Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 11.485, de 1994, passam a vigorar com a seguinte

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 11.463, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 1º O Conselho de Coordenação Cartográfica - Concar -, órgão consultivo, subordinado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, instituído nos termos da Lei nº 10.626, de 16 de janeiro de 1992, tem por finalidade a formulação de propostas relativas à política cartográfica estadual.

...

Art. 3º Comporão o Concar:

I - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que será seu Presidente;

II - dois representantes de universidades públicas estaduais e federais por meio de seus setores de Cartografia, Geodésia, Engenharia de Agrimensura ou Civil;

III - um representante do Conselho Nacional de Cartografia - Concar nacional;

IV - um representante da Câmara de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG.

§ 1º Os demais representantes do Concar serão membros do Poder Executivo e serão estabelecidos em decreto.

§ 2º Na composição do Concar, será observada a paridade entre os membros do Poder Executivo e os membros a que se referem os incisos II a IV deste artigo.

Art. 4º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Concar será prestado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual nele representados, em especial da Seplag."

Art. 8º Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

...

I - na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Sedectes -, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig - e na Fundação João Pinheiro - FJP -, cargos das carreiras de:

...

...

II - na Sedectes e na FJP, cargos da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia."

Art. 9º Os títulos dos itens I.1 e I.2 do Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passam a ser,

respectivamente:

"I.1. - Sedectes, Fapemig e FJP" e "I.2. - Sedectes e FJP".

Art. 10 Os títulos dos itens II.1 e II.2 do Anexo II da Lei nº 15.466, de 2005, passam a ser respectivamente:

"II. 1 - Sedectes, Fapemig e FJP" e "II.2 - Sedectes e FJP".

Art. 11 O título do item VI.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser:

"VI.1 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SEDECTES -, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG - E DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP".

Art. 12 O título do item VI.2 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 2005, passa a ser:

"VI.2 - TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA SEDECTES E DA FJP".

Art. 13 Os cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, no Igtec, passam a ser lotados na Sedectes.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o caput lotados no Igtec na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Sedectes.

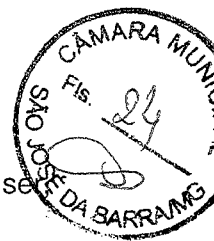
§ 2º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 14 Ficam transformados em 103,16 (cento e três vírgula dezesseis) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos, constantes nos itens V.6.1 e V.6.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I - cargos da Administração Superior:

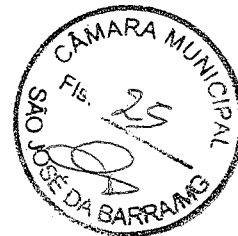
- a) um cargo de Diretor-Geral;
- b) três cargos de Diretor.

II - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e



Fundacional do Poder Executivo - DAI:

- a) um DAI-5;
- b) um DAI-12;
- c) um DAI-16;
- d) um DAI-17;
- e) dois DAI-19;
- f) quatro DAI-20;
- g) um DAI-24;
- h) um DAI-25.



Art. 15 Ficam transformados em 34,42 (trinta e quatro vírgula quarenta e duas) unidades de FGD-unitário, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes funções gratificadas, constantes no item V.6.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

- I - três FGI-1;
- II - uma FGI-2;
- III - duas FGI-3;
- IV - uma FGI-4;
- V - duas FGI-5;
- VI - duas FGI-8.

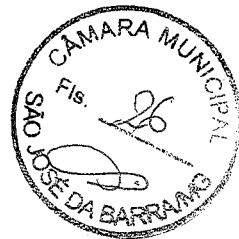
Art. 16 Ficam transformadas em 4,00 (quatro) unidades de GTE- unitário, de que trata o art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas, constantes no item V.6 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

- I - duas GTEI-1;
- II - uma GTEI-2.

Art. 17 Os quantitativos resultantes das transformações de cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas previstas nos arts. 14 a 16 desta Lei serão destinados à Seplag e identificados em decreto.

Art. 18 Ficam revogados:

- I - a Lei nº 10.635, de 16 de janeiro de 1992;
- II - a Lei nº 10.626, de 16 de janeiro de 1992;
- III - a Lei nº 11.819, de 31 de março de 1995;



IV - a Lei nº 12.160, de 27 de maio de 1996;

V - a Lei nº 12.220, de 1º de julho de 1996;

VI - o item V.6 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

VII - a Lei nº 21.081, de 2013.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1	Art. 2	Art. 3	Art. 4	Art. 5	Art. 6
Art. 7	Art. 3	Art. 4	Art. 8	Art. 9	
Art. 10	Art. 11	Art. 12	Art. 13	Art. 14	
Art. 15	Art. 16	Art. 17	Art. 18	Art. 19	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 28 dias do mês de setembro do ano 2023, às 14:32, nesta Secretaria Geral, protocolizei e recebi este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.007/2023/CM), de autoria dos vereadores Darci Cardoso e Regis Freire, contendo 25 folhas, entregue pessoalmente pela Assessora Parlamentar, Larissa Arruda Avelar.

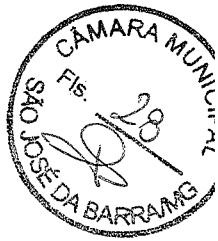
Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 28/9/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no *site* oficial desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei Ordinária n.007/2023, de autoria da Legislativo, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 28 de setembro de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 29/9/2023, o Projeto de Lei Ordinária n.007/2023, de autoria dos vereadores Darci Cardoso e Regis Freire. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 29 de setembro de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



Legislativo Oficial

André Darci, Edmar, Erick, Fabiana, Mateus, Naban, Regis, Wesley - +55 35 9911-6451 - +55 35 9988-0758 - +55 35 9996-7679 - +55 35 9749-4406 ...

Senhores Vereadores,

Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regimento, o Projeto de Lei Ordinária n.007/2023, de autoria dos vereadores Darci Cardoso e Regis Freire, protocolados nesta Secretaria no dia 28/9/2023 às 14:32. Na oportunidade segue anexo para conhecimento de todos os Requerimentos n.014 e 015 e a Indicação n.122, que serão apreciados e votados na próxima Sessão Ordinária.

At, te

Secretaria Geral



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROJ. Nº 007/2023 - PL. Nº 007/2023
PROJ. Nº 007/2023 - PL. Nº 007/2023
PROJ. Nº 007/2023 - PL. Nº 007/2023
PROJ. Nº 007/2023 - PL. Nº 007/2023

PL.O 007 CM - ALTERA LEI ORDINÁRIA Nº 384 DE 2012.pdf

25 páginas • PDF • 4 MB

14:16 ✓



INDICAÇÃO 122.pdf

1 página • PDF • 128 KB

14:17 ✓



REQUERIMENTO 14 E 15.pdf

1 página • PDF • 153 KB

14:17 ✓



Digite uma mensagem



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária n.007

DATA: 21/9/2023

PROCEDÊNCIA: Vereadores Darci Cardoso e Regis Freire

MUNICÍPIO: São José da Barra


ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

NATUREZA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.384/2012, que trata da criação do distrito de Bom Jesus dos Campos

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.007/2023, de autoria do Legislativo, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 28/9/2023


Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PL0 N° 007/2023 CM

CERTIFICO, que recebi na data 29/09/2023 às 15:10 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023 CM que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal n° 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão de parecer. São José da Barra/MG, 29/09/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2023 CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023 CM que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire.

Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178 e § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 28/09/2023, no grupo de *WhatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl.29.

Nesta data, na 30ª Sessão Ordinária, faço a Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 02 de outubro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Ciente: 02/10/2023


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (02/10/2023)

30ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 007/2023 CM, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 042/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o Exercício Financeiro de 2.024 e dá outras providências”;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021” – Empresa Pamonharia das Gerais Ltda;

3- Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018” – Empresa IS Brasil Instalações Sustentáveis Eireli;

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Requerimento nº 014/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, que requer informações e esclarecimentos sobre vale-alimentação dos servidores, se há previsão de encaminharem Projeto de Lei sobre o tema para esta Casa, considerando que este assunto é muito cobrado pelos servidores públicos, pelos motivos que especifica;

2- Requerimento nº 015/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, que requer informações e esclarecimentos sobre a retomada do campo de futebol do bairro Furnas da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra (ASETUR), pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 02/10/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

3– Indicação nº 122/2023, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras o serviço de tapa-buracos na Rua Perdões, localizada no Bairro de Furnas, especificamente, no acesso ao aeroporto, pelos motivos que especifica;

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos Cargos em Comissão que menciona e dá outras providências”.

2- Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

3- Projeto de Lei Ordinária nº 006/2023 CM, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que “Institui no âmbito do município de São José da Barra/MG o ‘Prêmio Boina de Ouro – Policial Nota 10’, e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 02/10/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2023 CM

DESPACHO


VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023 CM que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire.


Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

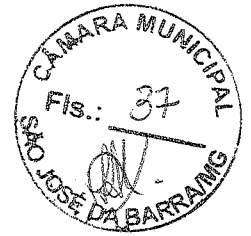
Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 02 de outubro de 2023.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 02/10/2023


Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2023 CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023 CM que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal n.º 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 16/10/2023; às 13:00 horas.


Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 16 de outubro de 2023.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 16/10/2023


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 007/2023 CM

Aos 16/10/2023, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Ata da reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



PARECER JURÍDICO Nº 075/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 007/2023-CM

Ementa: “Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

Autoria: Vereadores Darci Cardoso da Silva e Regis Cardoso Freire

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023-CM, que Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”. O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de Mensagem e documentos anexos. Encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico o mencionado projeto de lei, acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação.

O projeto possui até aqui 32 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Minuta do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2023-CM em fls. 02/03;
- 2- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2023-CM em fls. 04/05;
- 3- Anexos em fls. 06/26;
- 4- Certidão da Secretaria em fl. 29, certificando o encaminhamento da matéria aos Vereadores;
- 5- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 32.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela

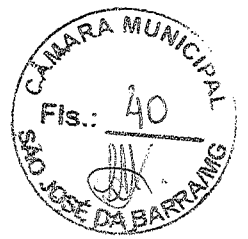
1

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que tem como objetivo regularizar o Distrito de Bom Jesus dos Campos, que foi criado pela Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que se encontra anexa ao referido projeto.

A Constituição Federal determina, ainda, no capítulo IV, art. 30, que compete aos municípios:

- “I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; e
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;”

Em seu capítulo IV, referente ao município, em seu art. 165, a Constituição de Minas Gerais estabelece que os municípios de Minas Gerais integram a República Federativa do Brasil e que:

§ 1º - O município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, organiza-se e rege-se por sua Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição da República e os desta Constituição.

§ 2º - Ao município incumbe gerir interesses da população situada em área contínua do território do Estado, de extensão variável, delimitada em lei.

§ 3º - O município se sujeita às vedações do art. 19 da Constituição da República.

§ 4º - Todo o poder do município emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos de sua Lei Orgânica e da Constituição da República.

§ 5º - O município pode subdividir-se em distritos e, estes, em subdistritos.

O art. 166 da Constituição de Minas Gerais define que o município tem os seguintes objetivos prioritários:

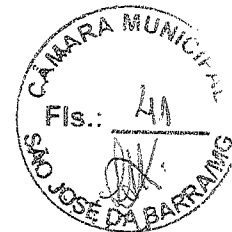
- I - gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;
- II - cooperar com a União e o estado e associar-se a outros municípios na realização de interesses comuns;
- III - promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede e dos distritos;
- IV - promover plano, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

A Fundação João Pinheiro é o órgão oficial de Minas Gerais com atribuição exclusiva para tratar das linhas divisórias municipais e distritais conforme a Lei Estadual nº 22.289/2016. O município interessado na criação de distrito deverá contratar a FJP para a elaboração de estudo e memorial descritivo que consubstancia a lei municipal de criação de distrito, em consonância com os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 37/1995.

No caso em estudo, ao que foi apresentado a esta assessoria jurídica quando da elaboração do referido projeto de lei, os Vereadores autores da matéria é que tomaram a iniciativa junto à Fundação João Pinheiro no intuito de reavaliar a Lei Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, promovendo sua alteração para adequar à nova legislação vigente sobre o tema.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Do ponto de vista formal, o projeto de lei apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, que no caso é do Vereador Darci Cardoso da Silva e Vereador Regis Cardoso Freire, na medida em que são competentes para iniciar o processo legislativo desta natureza (art. 127, inciso II, RI).

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno).

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

O projeto de lei ordinária em análise deverá ser discutido e votado em dois turnos, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edibilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo citado.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 09 de outubro de 2023.

FABIANA JUNIA DE CARVALHO

OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023 CM

Ementa: “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

Autoria: Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

Regime de tramitação: Normal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 16/10/23 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023 CM que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o distrito de Bom Jesus dos Campos, para sua efetiva existência dentro do território do município de São José da Barra, motivo pelo qual se propõe o presente projeto de lei, fundamentado nos estudos elaborados pela Fundação João Pinheiro, que é a responsável pela demarcação de distritos em Minas Gerais.

Pelos autores foi apresentado a Mensagem ao projeto em fls. 04/05;

Projeto na integralidade em fls. 02/03;

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023 CM que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

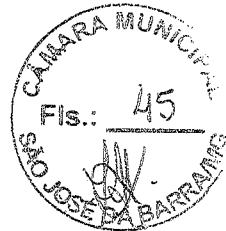
Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023.

Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Geraldo Magela S. Costa

Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

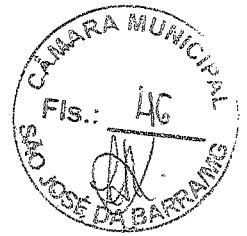
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às treze

horas do dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três, presentes os Vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 007/2023 CM**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire; e **Projeto de Lei Ordinária nº 053/2023**, que “Altera a Lei nº 618, de 18 de dezembro de 2.019, que ‘Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de chaceamento de recreio no município de São José da Barra/MG e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica explanou sobre as matérias em análise, ressaltando que o **Projeto de Lei Ordinária nº 007/2023 CM**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, tem como objetivo regulamentar o distrito de Bom Jesus dos Campos, para sua efetiva existência dentro do território do município de São José da Barra, motivo pelo qual se propõe o presente projeto de lei, fundamentado nos estudos elaborados pela Fundação João Pinheiro, que é a responsável pela demarcação de distritos em Minas Gerais. O Vereador Juliano questionou sobre qual a vantagem de ser distrito. Em resposta, Dra. Fabiana disse que não há vantagens e explanou que antigamente era vantajoso ter um distrito, porque era possível angariar Posto de Polícia, Posto de Saúde, entre outros, e hoje não tem vantagens, porque recentemente o Governo de Minas queria juntar os municípios pequenos, devido a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios. Informou que Bom Jesus dos Campos já é um distrito e explicou que quando foi feita a Lei do distrito era regulamentado pelo Instituto de Geociências Aplicadas (IGA), e hoje se regulamenta pela Fundação João Pinheiro (FJP), e que os Vereadores autores da matéria que tomaram a iniciativa junto a Fundação João Pinheiro no intuito de reavaliar a Lei Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, promovendo sua alteração para adequar à nova legislação vigente sobre o tema e fez a leitura da Mensagem ao Projeto para esclarecimento dos

relato




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

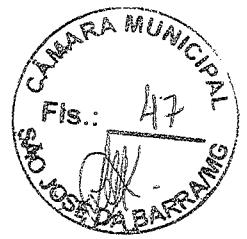
Vereadores. Em seguida, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 053/2023, que “Altera a Lei nº 618, de 18 de dezembro de 2.019, que ‘Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de chaceamento de recreio no município de São José da Barra/MG e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, tem como objetivo à diminuição da área mínima destinada às chácaras de recreio, passando de 1.000 m² (mil metros quadrados) para 500 m² (quinhentos metros quadrados). Tal proposta foi trazida por empreendedores que visam investir no Município, ao argumento de que a atual área mínima exigida encarece demasiadamente as unidades, impedindo que pessoas que não detenham grande poder aquisitivo aqui invistam. Informou que a regulamentação da referida Lei é de autonomia de cada município, respeitando a Lei Federal, Lei Estadual e o Plano Diretor e fez a leitura das alterações propostas no Projeto. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela se manifestou favorável as matérias e passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que também se manifestaram favoráveis aos Projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu,  LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Nathan Galebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2023 CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

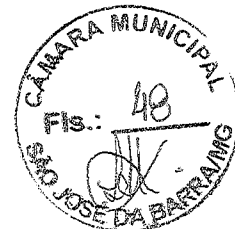
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023 CM que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal n.º 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire.

Recebido o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 33ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em primeiro turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 23 de outubro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

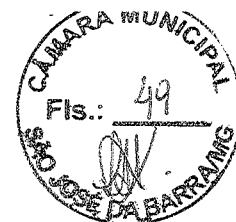
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 007/2023 CM

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 33ª Sessão Ordinária para apreciação em primeiro turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 23/10/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 23/10/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (23/10/2023)

33ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 008/2023 CM, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências”.

2- Projeto de Lei Ordinária nº 009/2023 CM, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências”.

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Requerimento nº 019/2023, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, que requerem informações sobre a coleta de lixo, no município de São José da Barra/MG; e solicitar cópia do contrato com a empresa licitada, para fornecimento e recolhimento das caçambas de lixo, pelos motivos que especifica;

2- Requerimento nº 020/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, que requer explicações e informações sobre a previsão da construção da Praça de Recreação no Loteamento Vila Real, considerando que a referida obra até o presente momento ainda não foi iniciada, pelos motivos que especifica;

3- Indicação nº 130/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de uma pista de caminhada interligando à pista que será construída na entrada da cidade com a Av. Dr. Odilon dos Reis Maia, saindo para a pista de caminhada “Dona Dacy”, pelos motivos que especifica;

4- Indicação nº 132/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto a Secretaria Municipal de Administração, a possibilidade de conceder abono para todos os servidores públicos, pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 133/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto a Secretaria Municipal de Administração, a possibilidade de conceder cesta natalina para todos os servidores públicos, pelos motivos que especifica;

PERIODO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 23 / 10 / 23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

6– Indicação nº 134/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de oferecer atendimento odontológico aos moradores do bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), nos atendimentos noturnos do Programa Saúde da Família (PSF), pelos motivos que especifica;

7– Indicação nº 135/2023, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a iluminação da quadra de vôlei, localizada no bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;

8– Indicação nº 136/2023, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a limpeza do playground infantil da Escola Municipal Arco Íris, pelos motivos que especifica;

9– Indicação nº 137/2023, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto ao Setor competente providências para a realização de fumacê em todos os bairros do município, para combate de pernilongos e outros insetos, pelos motivos que especifica;

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 007/2023 CM, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 23/10/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

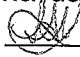
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 007/2023 CM

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 007/2023 CM, obteve a aprovação por unanimidade, em primeiro turno, em 23/10/2023; na 33ª Sessão Ordinária. Sendo encaminhado para apreciação em segundo turno na 34ª Sessão Ordinária, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 30/10/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* “Legislativo Oficial” na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 30/10/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (30/10/2023)

34ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Resolução nº 007/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a concessão de abono da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

2- Requerimento nº 017/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, que requer informações e quais providências estão sendo tomadas a respeito da continuidade das obras de infraestrutura e saneamento do bairro Cachoeira da Lage, pelos motivos que especifica;

3- Requerimento nº 018/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, que requer informações e quais providências estão sendo tomadas a respeito da rede de abastecimento de água de nosso município, pelos motivos que especifica;

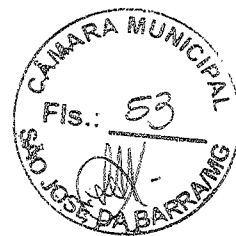
4- Indicação nº 138/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto ao Setor competente a possibilidade de colocar *outdoor* em pontos estratégicos para conscientizar a população que abandono e maus-tratos de animais é crime, de acordo com a Lei Federal nº 9.605/1998, pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 139/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique a possibilidade de propor projeto de lei para regularizar a concessão de transporte para velórios, pelos motivos que especifica;

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 007/2023 CM, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

ASSINADO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 30/10/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

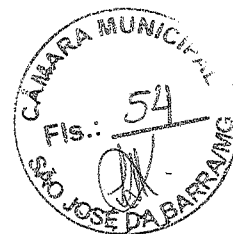
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N° 007/2023 CM

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO n° 007/2023 CM obteve a aprovação por unanimidade, em segundo turno, em 30/10/2023; na 34ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei n° 056/2023, a serem encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 30/10/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 056/2023 - PROJETO DE LEI Nº
007/2023 CM

“Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º. A área territorial do distrito de Bom Jesus dos Campos será desmembrada do distrito-sede de São José da Barra/MG.

§ 2º. As confrontações do distrito-sede de São José da Barra/MG são as constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O distrito de Bom Jesus dos Campos, que compõe o município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais – conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I – Entre o distrito – sede de São José da Barra e o distrito de Bom Jesus dos Campos:

Começa no limite com o município de Carmo do Rio Claro/MG, no divisor de águas situado entre a vertente da margem esquerda do córrego Serrinha ou Macaúbas e a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

vertente da margem direita do córrego do Açudinho, no ponto onde este limite intermunicipal é interceptado pela linha de transmissão de Furnas Centrais Elétricas S/A; segue pelo eixo desta linha de transmissão no sentido para usina hidrelétrica de Furnas até atingir o córrego Valo Grande; segue subindo pelo córrego Valo Grande até a sua cabeceira situada mais ao norte; deste ponto, sobe o espigão fronteiro e atinge o divisor de águas da vertente da margem esquerda do córrego do Açude ou Retiro; segue pelo alto deste divisor de águas até a represa de Furnas, no limite com o município de Capitólio/MG.

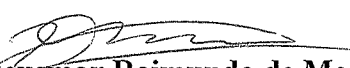
Art. 3º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07, passando a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 4º O Poder Executivo dará ciência da criação e instalação do distrito de Bom Jesus dos Campos à Fundação João Pinheiro – FJP, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e aos Cartórios de Registro de Imóveis, de Paz e Notas situados na Comarca de Alpinópolis/MG.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no jornal Minas Gerais.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de outubro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário

☆ **Encaminha Proposição de Lei**legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

30 de outubro de 2023 às 15:14

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Tags:

Boa tarde!

Encaminho cópia da seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária n° 056/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023 CM**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal n° 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire, aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa dos Santos Arruda Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 30/10/2023, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária n° 007/2023 CM, até aqui com 57 páginas, Proposição de Lei n° 056/2023, encaminhada via *e-mail(fl.56)* à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



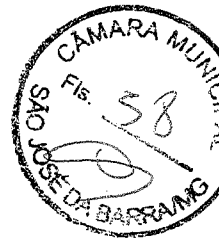
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício n° 236/2023

São José da Barra/MG, 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

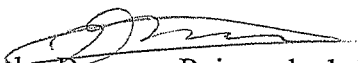
Assunto: encaminha cópia de Proposição de Lei Ordinária – PLO 007/2023 CM

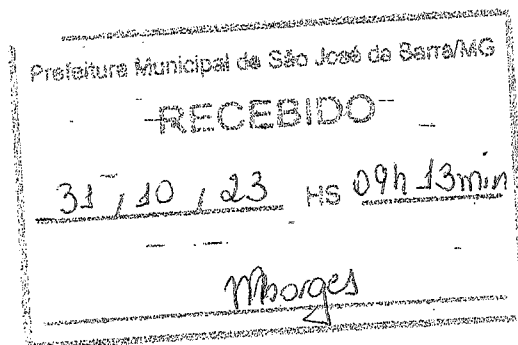
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária n° 056/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023 CM**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal n° 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire, aprovado por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal



Fwd: Encaminha Proposição de Lei

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

31 de outubro de 2023 às 09:23

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 31 de outubro de 2023

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: Envia PLO007CM



Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, a proposição ao PLC n.007/2023, do Legislativo, apreciada e aprovada em 30/10/2023.

O referido projeto em sua versão impressa, com todas as tramitações registradas já foi enviado ao Executivo, através do Ofício n.236/2023/CM.

At.te,
Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:
legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Para:
secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Recebida: 30 de outubro de 2023 às 15:14

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Boa tarde!

Encaminho cópia da seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária nº 056/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023 CM**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire, aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa dos Santos Arruda Avelar
Assessora Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 237/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis


São José da Barra, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis por mim sancionadas:

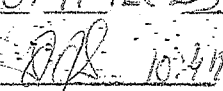
- Lei Ordinária nº 853/2023;
- Lei Ordinária nº 854/2023;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.
Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

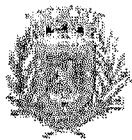
Recebi 30/11/2023


ASS DO RESPONSÁVEL

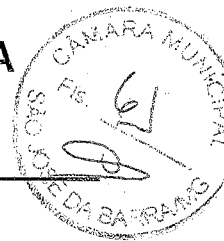
Exmo. Sr.

Deusmar Raimundo de Moraes

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 854, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.023

Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam acrescidos ao art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º. A área territorial do distrito de Bom Jesus dos Campos será desmembrada do distrito-sede de São José da Barra/MG.

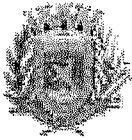
§ 2º. As confrontações do distrito-sede de São José da Barra/MG são as constantes do artigo 2º desta Lei.

Art.2º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O distrito de Bom Jesus dos Campos, que compõe o município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais – conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I – Entre o distrito – sede de São José da Barra e o distrito de Bom Jesus dos Campos: –

Começa no limite com o município de Carmo do Rio Claro/MG, no divisor de águas situado entre a vertente da margem esquerda do córrego Serrinha ou Macaúbas e a vertente da margem direita do córrego do Açudinho, no ponto onde este limite intermunicipal é interceptado pela linha de transmissão de Furnas Centrais Elétricas S/A; segue pelo eixo desta linha de transmissão no sentido para usina hidrelétrica de Furnas até atingir o córrego Valo Grande; segue subindo pelo córrego Valo Grande até a sua cabeceira situada mais ao norte; deste ponto, sobe o espigão fronteiro e atinge o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



divisor de águas da vertente da margem esquerda do córrego do Açude ou Retiro; segue pelo alto deste divisor de águas até a represa de Furnas, no limite com o município de Capitólio/MG.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º O Poder Executivo dará ciência da criação e instalação do distrito de Bom Jesus dos Campos à Fundação João Pinheiro – FJP, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e aos Cartórios de Registro de Imóveis, de Paz e Notas situados na Comarca de Alpinópolis/MG.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no jornal Minas Gerais.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07.

São José da Barra/MG, 23 de novembro de 2023.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

